



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

Deliberação 04, de 07 de maio de 2020, do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal 5.022 de 16 de março de 2020 e nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 5.033 de 07 de abril de 2020.

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração Municipal:

I – Fica permitido a partir de 08 de maio de 2020, a realização de drive thru, pelos Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, bem como a retirada de alimentos nesses locais, o pedido dever ser feito por telefone, não sendo permitido a realização de pedidos no local, devendo ainda serem observadas as regras sanitárias e de funcionamento previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes e ainda:

- a) – o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com portas semiabertas, com restrição de acesso e equipes reduzidas e as mercadorias devem ser retiradas na porta;
- b) – os clientes devem ser atendidos mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo, de modo a evitar a aglutinação de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19;
- c) – durante os atendimentos, deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente por vez e em caso de mais de um cliente chegar para retirada, deverá ser respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes;
- d) – todos os profissionais em atendimento direto bem como os clientes devem estar utilizando máscaras, que poderão ser de fabricação caseira, seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto;
- e) - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos clientes e funcionários;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

- f) - conferir sempre a embalagem do pedido antes de sair para realizar a entrega;
- g) - higienizar as mãos com álcool em gel a 70% sempre antes e após entregar ds encomendas e ao receber o pagamento dos clientes;
- h) - Procurar realizar após a utilização de cada cliente, a higienização da máquina de cartão com álcool a 70%;
- i) idosos, crianças e demais pessoas pertencentes ao grupo de risco (ex: portadores de doenças crônicas), devem ser poupados de serem responsáveis pela retirada das encomendas. Dar preferência a outro membro da família (adulto e sem doenças de base);
- j) – realizar a higienização frequente dos objetos, cadeiras, mesas, bancadas, etc, com álcool 70% (setenta por cento), ou solução clorada contendo uma colher de sopa de água sanitária de 2 a 2,5% para cada litro de água.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Wanderlei Lona de Moraes – Chefe de Gabinete;

Teresa Cristina Cesar Fernandes - Secretaria de Saúde;

Maria Rita Pinton Tomaleri - Secretaria de Educação;

Antônio Roberto Siqueira Filho - Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

Marcelo Estevam Albertini – Secretaria da Fazenda;

Lilian R. S. V. F. Paoliello- Secretaria de Governo;

Atilio José Gonçalves Siloto - Departamento Jurídico.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE